



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 238/2025 - Nº 1

Razão Social: PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ: 10.292.425/0001.75

Registro Empresa (CRM-PE): 5629

Endereço: RUA JOEL RAIMUNDO, SN

Bairro: CENTRO

Cidade: Panelas - PE

CEP: 55470-000

Telefone(s): (81) 98864-5507

E-mail: hospitalpanelas54@gmail.com;saude@panelas.pe.gov.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). DEYJIVAN SOUZA LIMA CRM-PE: 35488

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 14/05/2025 - 12:39 às 14/05/2025 - 15:51

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Sarah Kimmerilly Correia de Melo Oliveira,

Dulcecleide de Oliveira Barros, DEYJIVAN SOUZA LIMA

Cargos: secretária de saúde, diretora administrativa interina, diretor técnico

Ano: 2025

Processo de Origem: 238/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

O médico responsável técnico Dr. Deyjivan Souza Lima recebeu a médica fiscal.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

Foram solicitadas informações sobre:

- número de cirurgias realizadas de setembro até a data de hoje
- número de partos dos últimos seis meses

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim (porém sem médico em sua composição.)

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: Não

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim (Apenas nas salas.)

5.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (presença de infiltrações.)

5.5 Sanitários para pacientes: Sim

5.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Não (Faltam as barras.)

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 6.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Não conta com médico diarista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.)
- 6.2 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não**
- 6.3 Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto: Sim
- 6.4 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 6.5 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 6.6 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 6.7 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim (própria.)
- 6.8 Sala de curativo/sutura: Sim
- 6.9 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.10 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 6.11 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim (cilindros de oxigênio)
- 6.12 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: **Não**

7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 7.1 Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados: Sim
- 7.2 Sala de recuperação pós-anestésica: Sim
- 7.3 Necrotério: Sim

8. DADOS CADASTRAIS

- 8.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 8.2 Número de inscrição: 5629
- 8.3 Situação Regular: **Não** (Inscrição cancelada administrativamente (cancelamento automático por não cumprimento do prazo para regularização documental) em 26.02.2024.)
- 8.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**
- 8.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 24/10/2024
- 8.6 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**
- 8.7 Estabelecimento público: Sim

9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

10. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 10.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 11.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 11.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
- 11.5 Serviço de segurança: Sim
- 11.6 Serviço de segurança: Próprio
- 11.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim

12. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 12.1 Prontuário físico / papel: Sim
- 12.2 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Sim (Todos os prontuários são encaminhados ao arquivo municipal.)
- 12.3 Prontuário eletrônico: Não
- 12.4 Data de atendimento/ato médico: Sim
- 12.5 Horário de atendimento/ato médico: Não
- 12.6 Identificação do paciente: Sim
- 12.7 Queixa principal: Sim
- 12.8 História da doença atual: Sim
- 12.9 História familiar: Sim
- 12.10 História pessoal: Sim
- 12.11 Hipóteses diagnósticas: Sim
- 12.12 Exames complementares: Sim
- 12.13 Diagnóstico: Sim
- 12.14 Conduta: Sim
- 12.15 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim
- 12.16 Letra legível: Sim
- 12.17 Informações compreensíveis: Sim
- 12.18 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
- 13.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 14.1 Atendimento em especialidades: Não

15. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

- 15.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Não
- 15.2 Laboratório de análises clínicas : Sim
- 15.3 Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Não
- 15.4 Métodos gráficos : Sim

15.5 Eletrocardiograma: Sim

15.6 ECG - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

16. CENTRO CIRÚRGICO – CARACTERIZAÇÃO # CENTRO CIRÚRGICO

16.1 Número de salas cirúrgicas: 1

16.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 1

16.3 Há atendimento obstétrico: Não

16.4 Realiza cirurgia robótica: Não

16.5 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 4

16.6 Número de leitos operacionais em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 4

17. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA # CENTRO CIRÚRGICO

17.1 Ambiente climatizado: Sim

17.2 Rede elétrica: Sim

17.3 Rede elétrica de emergência: Não

17.4 Área de escovação: Sim

17.5 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim

17.6 Separado para os sexos masculino e feminino: Não

17.7 Sala de congelação: Não

17.8 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim

17.9 O número de leitos disponíveis é igual ao número de salas cirúrgicas + 1: Sim

18. CENTRO CIRÚRGICO – ORGANIZAÇÃO # CENTRO CIRÚRGICO

18.1 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim

18.2 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim

18.3 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim

18.4 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim

19. CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS # CENTRO CIRÚRGICO

19.1 Médico: Sim

19.2 Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim

19.3 Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável: Não

19.4 Enfermeiro: Sim

19.5 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim

19.6 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Sim

19.7 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim

19.8 Instrumentador cirúrgico: Sim

19.9 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim

20. CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS # CENTRO CIRÚRGICO

20.1 Monitor de PA não invasiva: Sim

- 20.2 Monitor cardíaco: Sim
- 20.3 Oxímetro: Sim
- 20.4 Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 20.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim (cilindros)
- 20.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim (cilindros)
- 20.7 Carro para anestesia: Sim
- 20.8 Aspirador elétrico: Sim
- 20.9 Máscara facial: Sim
- 20.10 Cânulas orofaríngeas: Sim
- 20.11 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 20.12 Tubos traqueais e conectores: Sim
- 20.13 Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 20.14 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 20.15 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Sim
- 20.16 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 20.17 Foco cirúrgico de teto: Sim
- 20.18 Foco cirúrgico móvel com bateria: Sim
- 20.19 Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 20.20 Bisturi elétrico: Sim
- 20.21 Rede elétrica: Sim
- 20.22 Rede elétrica de emergência: Não
- 20.23 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

21. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS # CENTRO CIRÚRGICO

- 21.1 Adenosina: Sim
- 21.2 Adrenalina: Sim
- 21.3 Albumina: Sim
- 21.4 Amiodarona: Sim
- 21.5 Analgésicos não opióides: Sim
- 21.6 Anestésico inalatório: Não
- 21.7 Anestésicos locais: Sim
- 21.8 Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 21.9 Antagonistas de opióides: Sim
- 21.10 Antieméticos: Sim
- 21.11 Atropina: Sim
- 21.12 Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 21.13 Bicarbonato de sódio: Sim
- 21.14 Bloqueador neuromuscular: Sim
- 21.15 Broncodilatadores: Sim
- 21.16 Cloreto de cálcio: Sim
- 21.17 Cloreto de potássio: Sim
- 21.18 Corticoide injetável: Sim
- 21.19 Dantrolene sódico: Não
- 21.20 Dobutamina: Sim
- 21.21 Dopamina: Sim
- 21.22 Furosemida: Sim
- 21.23 Glicose 50%: Sim
- 21.24 Gluconato de cálcio: Sim
- 21.25 Hipnoindutores: Sim
- 21.26 Inibidores H2: Sim
- 21.27 Lidocaína: Sim
- 21.28 Nitroglicerina: Sim
- 21.29 Nitroprussiato de sódio: Sim
- 21.30 Noradrenalina: Sim

- 21.31 Opióides: Sim
- 21.32 Ringer Lactato: Sim
- 21.33 Soro fisiológico: Sim
- 21.34 Sulfato de magnésio: Sim
- 21.35 Vasopressina: Sim

22. CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA # CENTRO CIRÚRGICO

- 22.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: Sim
- 22.2 Monitor multiparamétrico: Sim
- 22.3 Oxímetro: Sim
- 22.4 Rede fixa de oxigênio medicinal: Sim (cilindros)
- 22.5 Rede fixa de ar comprimido medicinal: Sim (cilindros)
- 22.6 Aspirador de secreções: Sim
- 22.7 Rede elétrica: Sim
- 22.8 Rede elétrica de emergência: Não
- 22.9 Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada): Não
- 22.10 Aspirador portátil de secreções: Sim
- 22.11 Há carrinho para reanimação de urgência, no local: Sim
- 22.12 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
- 22.13 Desfibrilador com monitor: Sim
- 22.14 Oxímetro de pulso: Sim
- 22.15 Aspirador de secreções: Sim
- 22.16 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 22.17 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 22.18 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 22.19 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 22.20 Máscara laríngea: Sim
- 22.21 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 22.22 Sondas para aspiração: Sim
- 22.23 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 22.24 Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 22.25 EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos): Sim
- 22.26 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 22.27 Adenosina: Sim
- 22.28 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 22.29 Água destilada: Sim
- 22.30 Amiodarona: Sim
- 22.31 Atropina: Sim
- 22.32 Betabloqueadores de curta duração: Sim
- 22.33 Bicarbonato de sódio: Sim
- 22.34 Cloreto de potássio: Sim
- 22.35 Cloreto de sódio: Sim
- 22.36 Dexametasona: Sim
- 22.37 Diazepam: Sim
- 22.38 Dobutamina: Sim
- 22.39 Dopamina: Sim
- 22.40 Fenitoína: Sim
- 22.41 Fenobarbital: Sim
- 22.42 Furosemida: Sim
- 22.43 Glicose: Sim

- 22.44 Haloperidol: Sim
- 22.45 Hidrocortisona: Sim
- 22.46 Lidocaína: Sim
- 22.47 Midazolam: Sim
- 22.48 Nitroglicerina: Sim
- 22.49 Nitroprussiato de sódio: Sim
- 22.50 Noradrenalina: Sim
- 22.51 Ringer lactato: Sim
- 22.52 Soro glicosado 5%: Sim
- 22.53 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 22.54 Sulfato de magnésio: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 23.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 23.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 23.3 Pressão arterial: Sim
- 23.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 23.5 Temperatura: Sim
- 23.6 Glicemia capilar: Sim
- 23.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 23.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 23.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 23.10 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 23.11 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
- 23.12 Manchester: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO

- 24.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 24.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não (Nas 12h diurnas a média de atendimentos é 45-50 por médico.)

25. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

- 25.1 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Sim
- 25.2 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não
- 25.3 Torneira com água fria: Sim
- 25.4 Torneira com água quente: Sim (apenas no chuveiro)
- 25.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 25.6 Elétrica de emergência: Não
- 25.7 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 25.8 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim
- 25.9 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 25.10 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 25.11 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 25.12 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 25.13 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 25.14 Cama regulável: Sim

- 25.15 Ambiente com conforto térmico: Sim
25.16 Ambiente com conforto acústico: Sim

26. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA

- 26.1 Poltrona de acompanhante ao lado do leito: Sim
26.2 Torneira com água fria: Sim
26.3 Torneira com água quente: Não
26.4 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
26.5 Elétrica de emergência: Não
26.6 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
26.7 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim
26.8 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
26.9 Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: Não
26.10 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
26.11 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
26.12 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
26.13 Fornece roupa para paciente internado: Não
26.14 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
26.15 Cama regulável: Sim

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE

- 27.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
27.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
27.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
27.4 Mínimo de dois leitos: Sim
27.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
27.6 Consultório Médico: Sim
27.7 Sala de Medicação: Sim
27.8 Sala de Observação: Sim

28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 28.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
28.2 Adrenalina: Sim
28.3 Água destilada: Sim
28.4 Álcool 70%: Sim
28.5 Amiodarona: Sim
28.6 Ampicilina: Sim
28.7 Anlodipino: Sim
28.8 Atenolol: Sim
28.9 Atropina: Sim
28.10 Bicarbonato de sódio: Sim
28.11 Brometo de ipratrópico: Sim
28.12 Bromoprida: Sim
28.13 Captopril: Sim
28.14 Carbamazepina: Sim
28.15 Carvão ativado: Sim
28.16 Cefalotina: Sim
28.17 Ceftriaxona: Sim

- 28.18 Cetoprofeno: Sim
- 28.19 Ciprofloxacino: Sim
- 28.20 Clindamicina: Sim
- 28.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 28.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 28.23 Clorexidina: Sim
- 28.24 Cloridrato de naloxona: Sim
- 28.25 Deslanosídeo: Não
- 28.26 Dexametasona: Sim
- 28.27 Diazepam: Sim
- 28.28 Diclofenaco de sódio: Sim
- 28.29 Digoxina: Não
- 28.30 Dimenidrinato: Sim
- 28.31 Dipirona: Sim
- 28.32 Dopamina: Sim
- 28.33 Enalapril: Sim
- 28.34 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 28.35 Enoxaparina: Sim
- 28.36 Espironolactona: Sim
- 28.37 Etilerfrina: Sim
- 28.38 Fenitoína: Sim
- 28.39 Fenobarbital: Sim
- 28.40 Fenoterol: Sim
- 28.41 Flumazenil: Sim
- 28.42 Furosemida: Sim
- 28.43 Glicose hipertônica: Sim
- 28.44 Glicose isotônica: Sim
- 28.45 Gluconato de cálcio: Sim
- 28.46 Heparina: Sim
- 28.47 Hidralazina: Sim
- 28.48 Hidrocortisona: Sim
- 28.49 Hioscina: Sim
- 28.50 Insulina NPH: Sim
- 28.51 Insulina regular: Sim
- 28.52 Isossorbida: Sim
- 28.53 Lidocaína: Sim
- 28.54 Metilergometrina: Sim
- 28.55 Metoclopramida: Sim
- 28.56 Metoprolol: Sim
- 28.57 Metronidazol: Sim
- 28.58 Midazolan: Sim
- 28.59 Morfina: Sim
- 28.60 Nifedipina: Sim
- 28.61 Nitroprussiato de sódio: Sim
- 28.62 Noradrenalina: Sim
- 28.63 Ocitocina: Sim
- 28.64 Óleo mineral: Sim
- 28.65 Omeprazol: Sim
- 28.66 Ondansetrona: Sim
- 28.67 Paracetamol: Sim
- 28.68 Prometazina: Sim
- 28.69 Propranolol: Sim
- 28.70 Ringer lactato: Sim
- 28.71 Sais para reidratação oral: Sim
- 28.72 Salbutamol: Sim
- 28.73 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 28.74 Solução glicosada 5%: Sim

28.75 Sulfato de magnésio: Sim

28.76 Tenoxicam: Sim

28.77 Tramadol: Sim

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

29.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim

29.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: Sim (função realizada pelo diretor técnico)

29.3 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim

29.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim

29.5 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim

29.6 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim

29.7 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim

29.8 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento: Sim

29.9 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim

29.10 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

29.11 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: Não

29.12 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço: Não

30. PORTE DO HOSPITAL # CENTRO CIRÚRGICO

30.1 Porte do Hospital: Porte I

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

31.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

31.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

31.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

31.4 Pia ou lavabo: Sim

31.5 Toalhas de papel: Sim

31.6 Sabonete líquido: Sim

31.7 Álcool gel: Sim

31.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim

31.9 Óculos de proteção individual: Sim

31.10 Realiza curativos: Sim

31.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim

31.12 Material para assepsia: Sim

31.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim

31.14 Material para pequenas cirurgias: Sim

31.15 Material para anestesia local: Sim

31.16 Foco cirúrgico: Sim

32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 32.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
32.2 Pia com água corrente: Sim
32.3 Sabonete líquido: Sim
32.4 Toalhas de papel: Sim
32.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
32.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
32.7 Máscara laríngea: Sim
32.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
32.9 Sondas para aspiração: Sim
32.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
32.11 Água destilada: Sim
32.12 Amiodarona: Sim
32.13 Atropina: Sim
32.14 Brometo de Ipratrópio: Sim
32.15 Cloreto de potássio: Sim
32.16 Cloreto de sódio: Sim
32.17 Deslanosídeo: Não
32.18 Dexametasona: Sim
32.19 Diazepam: Sim
32.20 Diclofenaco de Sódio: Sim
32.21 Dipirona: Sim
32.22 Dopamina: Sim
32.23 Escopolamina/Hioscina: Sim
32.24 Fenitoína: Sim
32.25 Fenobarbital: Sim
32.26 Furosemida: Sim
32.27 Glicose: Sim
32.28 Haloperidol: Sim
32.29 Hidrocortisona: Sim
32.30 Isossorbida: Sim
32.31 Lidocaína: Sim
32.32 Midazolan: Sim
32.33 Ringer Lactato: Sim
32.34 Solução glicosada: Sim
32.35 Dobutamina: Sim
32.36 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
32.37 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
32.38 Rede canalizada: Não
32.39 Cilindro: Sim
32.40 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Sim
32.41 Aspirador de secreções: Sim
32.42 Desfibrilador com monitor: Sim
32.43 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
32.44 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
32.45 Oxímetro de pulso: Sim
32.46 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

33. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
34655-PE	ANNA HELOYSA ALMEIDA DE ANDRADE LUDGERIO	Regular	segundas
35456-PE	PEDRO MARCOS DA COSTA OLIVEIRA	Regular	terças
33358-PE	JOÃO PAULO TAVARES PERAZZO	Regular	segundas
28349-PE	JOSEILSON NOGUEIRA SILVA	Regular	terças
35246-PE	LUCAS GOMES DE LIRA	Regular	quartas e domingos
25923-PE	YANET OFELIA FONT DIAZ (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 17726))	Regular	quartas
29976-PE	CARLOS EUGÊNIO VEIGA DOS SANTOS FILHO	Regular	quintas e sextas
35488-PE	DEYJIVAN SOUZA LIMA	Regular	quintas, sextas e diretor técnico
33791-PE	LORENNNA EMANUELLE QUIXABEIRA MACIEL	Regular	sábados
37002-PE	DIOMEDDES DELLANO BARROS SIQUEIRA	Regular	domingos
36849-PE	UILMA RODRIGUES DE FREITAS	Regular	sábados
25794-PE	MAYCON ALEX SOBRAL DUARTE (ANESTESIOLOGIA (Registro: 14592))	Regular	anestesiologia
18929-PE	PEDRO DA MATTIA SAYAO BARRETO	Regular	cirurgia geral

34. CONSTATAÇÕES

34.1 Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

34.2 Oferece urgência 24h com dois médicos plantonistas, cirurgias eletivas, internações em clínica médica, pediatria e cirurgia. Não oferece serviço de ambulatório.

34.3 Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

34.4 Escala médica completa (vide corpo clínico).

34.5 Cirurgias realizadas são: herniplastia, postectomia (inclusive em crianças), laqueadura tubária, vasectomia, colecistectomia e pequenas cirurgias ambulatoriais.

34.6 Equipe médica cirúrgica: um cirurgião e um anestesiologista, não tem o auxiliar médico cirurgião (vide corpo clínico).

34.7 Os leitos são assim distribuídos:

- Pediatria: 06
- Clínica médica feminina: 06
- Clínica médica masculina: 05
- Alojamento conjunto: 02

- Clínica cirúrgica feminina: 02
- Clínica cirúrgica masculina: 02

34.8 Médicos contratados via empresa IDCN (Instituto de Desenvolvimento Central do Nordeste), sem direito a férias, décimo terceiro salário e licença médica.

34.9 Possui laboratório terceirizado pelo Laev com funcionamento de segunda a sexta das 6 às 17h e nos sábados das 6 às 12h.

34.10 Conta com um sala de RX pronta, no entanto não foi inaugurada por conta da insuficiência da rede elétrica que não comporta o aparelho (aguardando o posicionamento da Neoenergia - informa que está aguardando resultado de processo judicial).

34.11 Não conta com médico diarista, os pacientes são evoluídos pelo médico plantonista.

34.12 Foi informado uma média de 03 pacientes internados por dia.

34.13 Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. No entanto, quando acontece por conta do fluxo de pacientes ou da necessidade do segundo plantonista sair em transferência, chama-se o terceiro médico, pela mesma empresa IDCN.

34.14 Possui contrato com empresa de recolhimento de lixo hospitalar (Brascon).

34.15 Média de 140 atendimentos nas 24h, sendo 90-100 nas 12h diurnas e o restante nas 12h noturnas.

34.16 As cirurgias são realizadas nas terças, geralmente são marcadas quatro.

34.17 Em falta tubo traqueal 9,0.

34.18 Foram adquiridos o martelo para exame neurológico e oftalmoscópio.

34.19 Em 2025 até a presente data só ocorreram dois partos na unidade.

34.20 Sala de classificação de risco não possui pia. Atenção à RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

34.21 Ao analisar o livro do bloco cirúrgico, observa-se a médica Jéssika como sendo um dos médicos que realiza anestesiologia no serviço; não souberam informar nome completo nem CRM desta (solicito envio ao Cremepe, por e-mail, do nome completo e CRM desta médica).

35. RECOMENDAÇÕES

35.1 CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA # CENTRO CIRÚRGICO:

35.1.1. **Rede elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.2 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

35.2.1. Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.2.2. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.2.3. Elétrica de emergência: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.2.4. Fornece roupa para paciente internado: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

35.3 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

35.3.1. Torneira com água quente: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.3.2. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.3.3. Elétrica de emergência: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.3.4. Fornece roupa para paciente internado: Item não conforme

36. IRREGULARIDADES

36.1 CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT:

36.1.1. Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

36.1.2. Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

36.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

36.2.1. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. **Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

36.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO:

36.3.1. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três

consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

36.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

36.4.1. Digoxina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

36.4.2. Deslanosídeo. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

36.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

36.5.1. Deslanosídeo. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

36.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

36.6.1. É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

36.6.2. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

36.7 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

36.7.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

36.7.2. Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo

Terceiro Incisos I e X.

36.8 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

36.8.1. **Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

36.9 CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA # CENTRO CIRÚRGICO:

36.9.1. **Rede elétrica de emergência. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

36.10 CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS # CENTRO CIRÚRGICO:

36.10.1. **Rede elétrica de emergência. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

36.11 CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS # CENTRO CIRÚRGICO:

36.11.1. **Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 1.490/1998. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I

36.12 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS # CENTRO CIRÚRGICO:

36.12.1. **Dantrolene sódico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

36.12.2. **Anestésico inalatório. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

36.13 CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA # CENTRO CIRÚRGICO:

36.13.1. **Separado para os sexos masculino e feminino. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

36.14 PRONTUÁRIO (GERAL):

36.14.1. **Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas

relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV

36.15 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

36.15.1. **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

36.16 DADOS CADASTRAIS:

36.16.1. **Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

36.16.2. **Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

36.16.3. **Situação Regular. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

36.17 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

36.17.1. **Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

36.17.2. **As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

36.17.3. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

36.18 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

36.18.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

36.19 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

36.19.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.

Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

36.20 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

36.20.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

36.21 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

36.21.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

37. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inscrição cancelada administrativamente (cancelamento automático por não cumprimento do prazo para regularização documental) em 26.02.2024.

Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. No entanto, quando acontece por conta do fluxo de pacientes ou da necessidade do segundo plantonista sair em transferência, chama-se o terceiro médico, pela mesma empresa IDCN.

Solicitado: número de cirurgias realizadas de setembro até a data de hoje, número de partos dos últimos seis meses. Enfatizo a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

É importante salientar que em um hospital que realiza procedimentos que não podem ser interrompidos, como cirurgias, bem como emergência, é imperativo a existência de um gerador de energia.

Com relação ao ato cirúrgico, faz-se necessária a presença do segundo auxiliar médico cirurgião, para os casos de eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Foram adquiridos um desfibrilador para o bloco cirúrgico, monitores multiparâmetros para a sala de recuperação pós-anestésica, oftalmoscópio, martelo para exame neurológico, tubos traqueais pediatriscos, isossorbida.

Implantada a classificação de risco.

Em relação à fiscalização anterior, as seguintes irregularidades não foram sanadas:

- não possui médico diarista para evolução dos paciente internados
- cirurgias são realizadas sem auxiliar médico cirurgião
- gerador e aparelho de RX ainda não foram instalados
- ainda não possui as comissões de revisão de óbito, nem de revisão de prontuários
- realizou o registro da unidade no Cremepe, no entanto, esta foi cancelada automaticamente por falta de envio de documento
- ainda sem dantrolene sódico

Panelas - PE, 14 de Maio de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

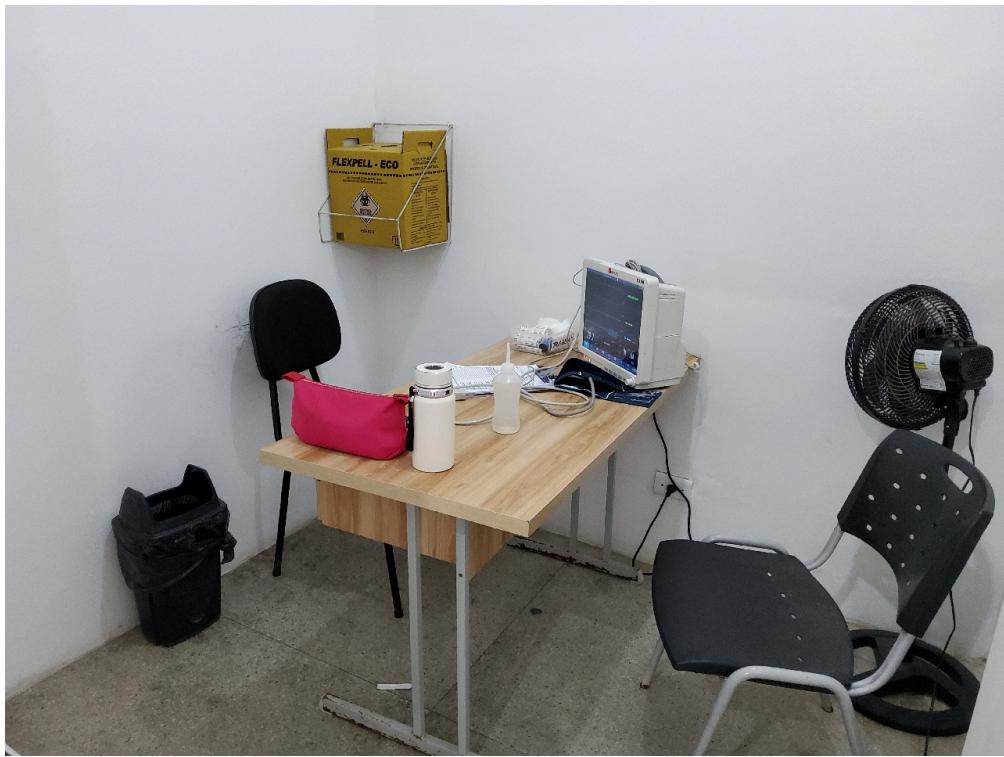
38. ANEXOS



Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima



Banheiro dos pacientes



Classificação de risco - sem pia (foto 1)



Classificação de risco - sem pia (foto 2)



Banheiro da enfermaria (foto 1)



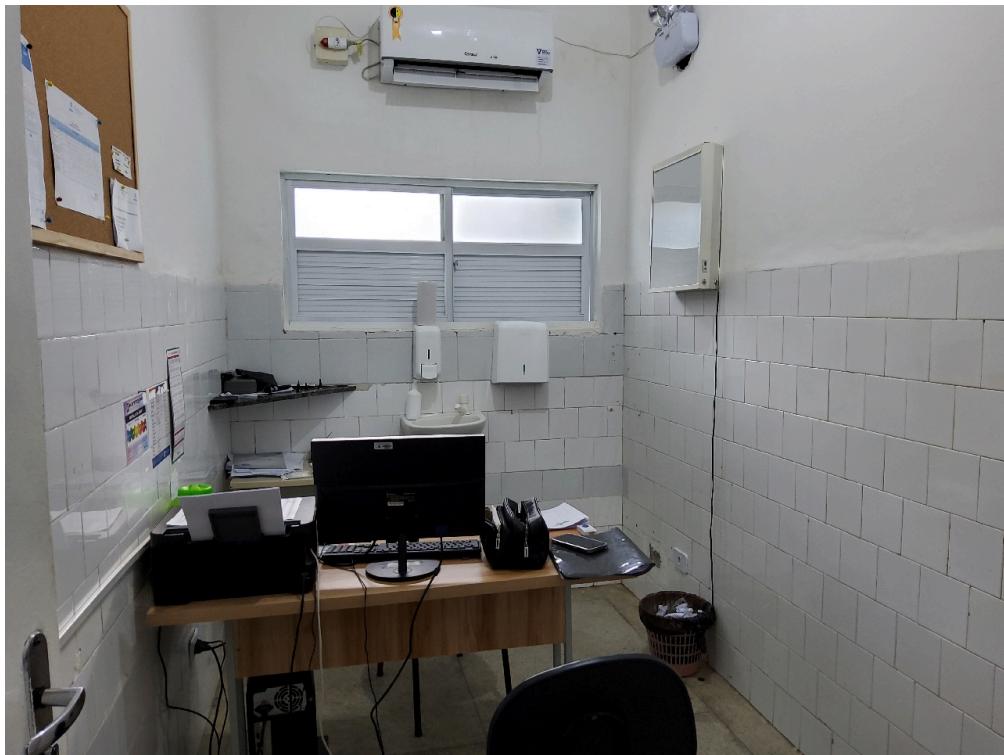
Banheiro da enfermaria (foto 2)



Banheiro da enfermaria (foto 3)



Cilindro fixo à parede



Consultório médico



Enfermaria



Enfermaria pediátrica (foto 1)



Enfermaria pediátrica (foto 2)



Sala vermelha (foto 1)



Sala vermelha (foto 2)



Sala vermelha (foto 3)



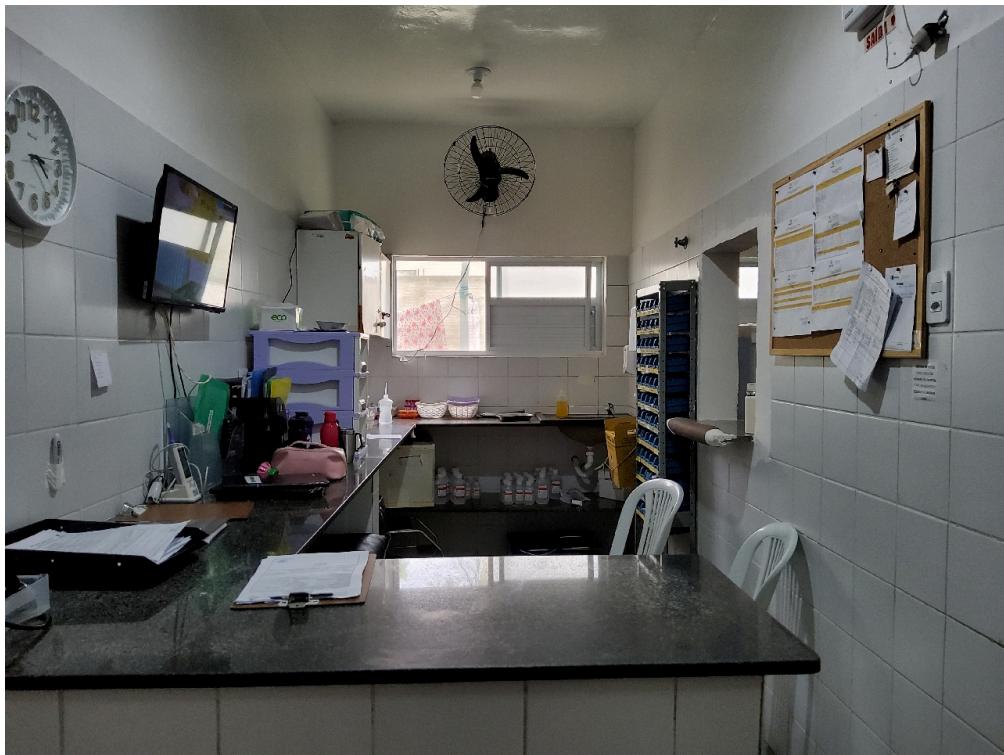
Sala vermelha (foto 4)



Sala vermelha (foto 5)



Sala vermelha (foto 6)



Posto de enfermagem comum (emergência e enfermaria)



Sala de observação



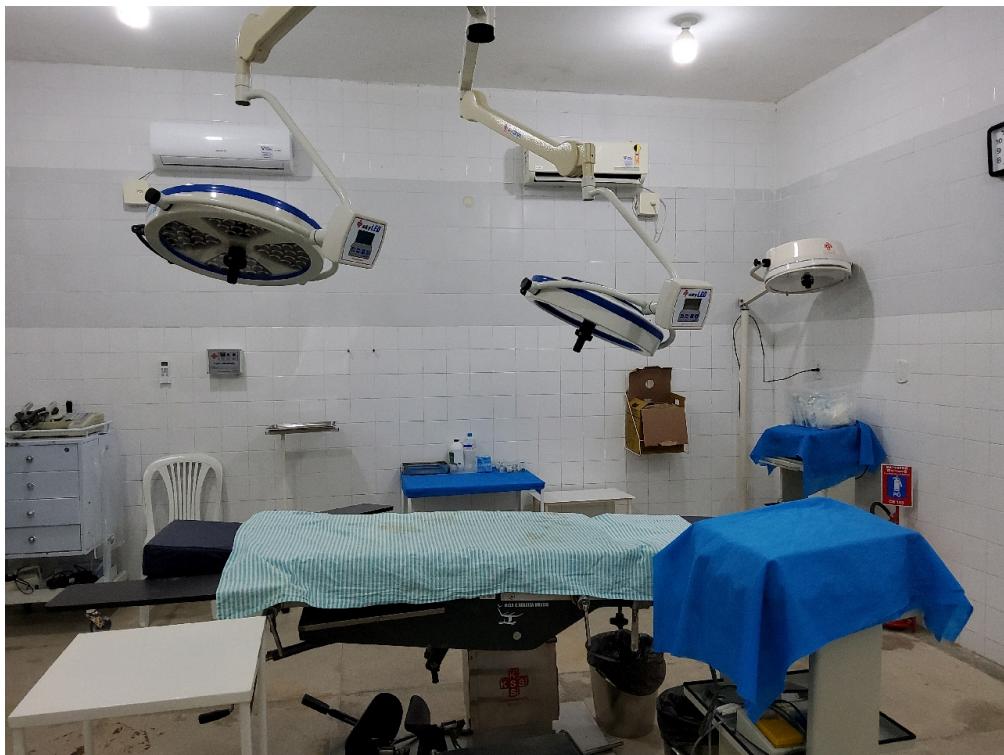
Sala de administração de medicamentos intramusculares



Sala de recuperação pós-anestésica



Área de escovação



Sala de cirurgia



Carrinho de anestesia



Desfibrilador do bloco cirúrgico



Medicamentos e insumos

Relatório de Enfermagem

Equipe :

Dr Pedro

Duo Jessie

Enfermeiro: Walqueria

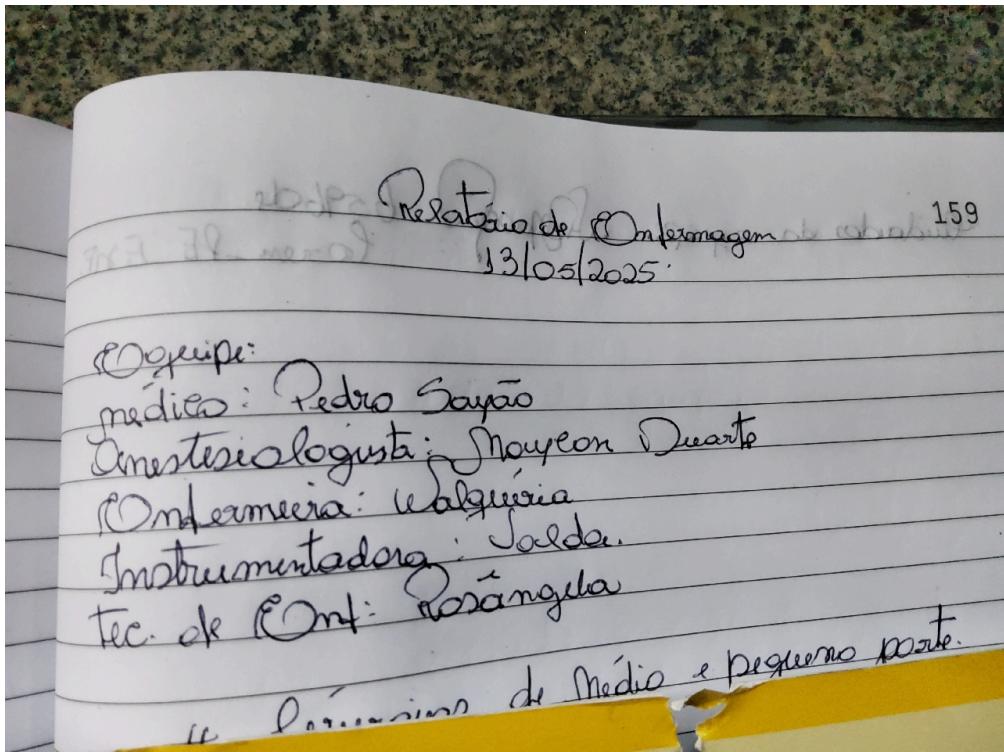
Tee Empor Crislaine

Instrumentadora Valdo

A.S.G.: Almrale

Cirugías de medio y pequeño

Equipe de cirurgia (foto 1)



Equipe de cirurgia (foto 2)



Oftalmoscópio e martelo para exame neurológico



Sala de parto (foto 1)



Sala de parto (foto 2)



Sala de parto (foto 3)



Berço aquecido